



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA.
REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.
LGPD. ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 05/2025, o qual **“Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 30.09.2025 e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01.10.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa



Carvalho RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois diz respeito à sua organização e funcionamento, conforme prevê o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, trata-se de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela deflagração do processo legislativo dos Projetos de Resolução que “criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais”, conforme se depreende art. 33, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto legal, a implementação da LGPD no setor público, especialmente no âmbito desta Casa de Leis, requer a elaboração de normativas internas que regulamentem o tratamento dos dados pessoais, incluindo a definição de diretrizes para a coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte dessas informações.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Rua: PEDRO LIBERTE, Nº. 25, 1º PAVIMENTO - BARRIO BOA VISTA - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
FONE: (51) 619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Carla de B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 Da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados

O direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas estão previstas na Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais. Todavia, apenas com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) o Brasil passou a contar com legislação específica tendente à proteção de dados pessoais e privacidade das pessoas naturais em plataforma física, digital ou qualquer outro meio, regulamentando a matéria de forma específica e sistematizada.

A entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 restou estabelecida em seu artigo 65, com as alterações da Lei nº 13.853/2019:

“Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I – dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 59-B; e

II – 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.”

Em razão da pandemia do coronavírus, foi postergada a vigência para o dia 1º de agosto de 2021.

A LGPD dedica um capítulo com nove artigos (Capítulo IV) exclusivamente ao “Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público” e, em seu artigo 23 assevera necessário o cotejamento da referida LGPD com a Lei de Acesso à Informação (LAI), ressaltando o atendimento aos interesses, finalidades e serviços públicos quando do tratamento de dados operados pelas pessoas jurídicas de direito público.

Os dados pessoais protegidos são os dados de identificação pessoal, como nome, números de documentos e endereço. Além disso, há aquelas informações classificadas como “dados sensíveis”: origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, orientação sexual, informações genéticas ou biométricas e filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RUA DE ANDRÉ LOPES, N.º 25, 1.º PAVIMENTO - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
FONE: (027) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Carandê 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição em análise conta com 9 capítulos, sendo: Capítulo I – arts. 1º a 6º (Disposições Preliminares); Capítulo II – arts. 7º a 9º (Do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Informações); Capítulo III – arts. 10 a 24 (Do Tratamento de Dados Pessoais); Capítulo IV – arts. 25 a 29 (Dos Direitos do Titular); Capítulo V – arts. 30 a 32 (Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais); Capítulo VI – arts. 33 a 35 (Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais); Capítulo VII – arts. 36 a 41 (Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD); Capítulo VIII – artigo 42 (Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais); e Capítulo IX – arts. 43 a 47 (Disposições Finais e Transitórias).

Da simples leitura do artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais depreende-se que o foco de proteção da norma jurídica é a pessoa natural ou pessoa jurídica, contra o tratamento ilegal de seus dados pessoais que possam acarretar prejuízo aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, realizados por qualquer pessoa, seja ela outra pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado – onde se insere, portanto, este Legislativo. Apenas nos casos pontuais descritos no § 3º do artigo 1º da norma em estudo não haverá incidência de seus ditames, hipóteses essas em que, a princípio, não se inserem os dados tratados no âmbito desta Edilidade.

Logo, é indispensável regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Vila Valério, as diretrizes de proteção de dados pessoais mediante uma política geral, prevendo os mecanismos introdutórios, implementadores e de manutenção a LGPD, os agentes, responsáveis, obrigações e direitos, o tratamento de dados pessoais e disposições finais a esse fim, que passam por diferentes operadores e meios de coleta, operação, armazenamento e comunicação, estendendo-se, tal proteção da privacidade de dados pessoais, aos meios físicos e digitais na Câmara Municipal.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RUA CESÁRIO LOPES, N.º 25, 1.º ANDAR - BAIRRO BOA VISTA - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000
FONE.: (027) 3442-1942 - TELEFONE.: (027) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Concedido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de outubro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

